



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

ANO I - ADM. DR. CHAGAS ALVES E THADEU QUEIROZ
TRABALHANDO COM PARTICIPAÇÃO

LEI Nº 671/93.

Autoriza o Poder Executivo a contra
tar parcelamento de dívida para com
o Fundo de Garantia do Tempo de Ser
viço FGTS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cascavel,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em no-
me do Município de CASCAVEL, contratar parcelamento de dívida para
com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na Forma da Resolu-
ção nº 94, de 16.02.93, (D.O 05.03.93), do Conselho Curador do FGTS
equivalente a Cr\$ 13.130.480.226,90 atualizado até 07.06.93.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado
a utilizar parcelas do Fundo de Participações dos Municípios - FPM,
durante o prazo de vigência do parcelamento para autorizado.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fará
constar nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes a
amortização dos encargos autorizados por esta Lei.

Art. 4º - O parcelamento será em 150 (cento e cinquen-
ta) prestações mensais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em-contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel-Ce., em 18
de Agosto de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Dr. Francisco das Chagas Alves
Dr. Francisco das Chagas Alves
Prefeito